

## PORTARIA INTERNA Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e considerando o Plano Estratégico Institucional – PEI 2106/2019 da CGDF - Objetivo Estratégico nº 11 – Assegurar a Atratividade de Pessoal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão das Ações do Projeto Vida e Bem Estar e do Projeto Controladoria-Geral Sustentável, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF.

Art. 2º O objetivo do Comitê será propor, implementar e disseminar ações que visem proporcionar aos servidores, estagiários e prestadores de serviço a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º As ações de que trata o artigo 1º dar-se-ão sob a orientação da Subcontroladoria de Gestão Interna, levando-se em consideração as ações contidas nos Termos de Abertura dos Projetos – TAP, bem como suas alterações, aprovado pelo Comitê de Assuntos Estratégicos – COMAE.

Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- a) SUZANA PEREIRA SILVA, matrícula nº 1.430.946-7, representante da SUBGI;
- b) LUIZ FERNANDES MAIA, matrícula nº 269.321-6, representante da SUBGI;
- c) JOSUE FERREIRA DIAS, matrícula: 1.430.916-5, representante da SUBGI;
- d) NORMA LINDSAY SOARES VELOSO, matrícula: 175.462-9, representante da SUBGI;
- e) VLADIMIR WUERGES DE SOUZA, matrícula nº 194.640-4, representante da SUBTI;
- f) HOSTÍLIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO, matrícula nº 78.517-2, representante da SUTCS;
- g) ANTÔNIO ADAILDO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 26.676-0, representante da SUBCI;
- h) VANESSA COUTINHO SANTOS TCHELZOFF, Matrícula: 270.753-5, representante da SUCOR;
- i) FREDERICO ARAGÃO VERAS, matrícula nº 78.501-6, representante da OGDF.

Art. 5º O Comitê será presidido pela servidora SUZANA PEREIRA SILVA, e na sua ausência pelo servidor LUIZ FERNANDES MAIA.

Art. 6º O representante da unidade será responsável, além do auxílio na implementação e execução das ações do Projeto, pela ampla divulgação e disseminação das ações em sua unidade.

Art. 7º Os membros citados no art. 3º deverão ser liberados pelas respectivas chefias imediatas, para o desempenho das atribuições afetas ao Comitê.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Interna nº 02/2017-GAB/CGDF, de 04 de abril de 2017.

Art. 9º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER  
Controlador-Geral